

LEI Nº 872 DE 29 DE MAIO DE 2012.

“ESTABELECE OBRIGAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS QUE COMERCIALIZAM LÂMPADAS FLUORESCENTES”.

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos empresariais que comercializam lâmpadas fluorescentes, obrigados a instalar em suas lojas, em local visível e de fácil acesso ao público, recipientes adequados devidamente identificados disponibilizados aos consumidores para descarte de lâmpadas queimadas ou inservíveis.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, têm o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, para cumprir as obrigações nela contidas.

Art. 3º O descumprimento às disposições contidas nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor equivalente a R\$ 50 (cinquenta) reais ao mês, até o limite de três meses;

II - após três meses, persistindo a infração, a multa será no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, até a solução da desconformidade.

Art. 4º Para a consecução do objetivo de que trata esta Lei, as lâmpadas queimadas ou inservíveis serão tratadas como material reciclável, para posterior destinação final, podendo a Administração Municipal, para tanto, se julgar conveniente, firmar parcerias com a iniciativa privada e Organizações Não Governamentais - ONG's, defensoras do Meio Ambiente.

Art. 5º Para incentivar o descarte do material de maneira ecologicamente correta, o Poder Executivo Municipal poderá promover ampla campanha de esclarecimento à população, informando os perigos que representam para a saúde e ao Meio Ambiente o descarte de lâmpadas fluorescentes como lixo comum.

Art. 6º Os valores de multas constantes da presente Lei, serão reajustados anualmente, sempre no mês de fevereiro, aplicando-se a média dos índices oficiais de inflação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 29 de maio de 2012.